

#### **CONTRATO Nº 074/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ-MF nº CONTRATANTE e 10.363.753/0001-15, com sede na Rua Aguiar, 19, Apto. 202, bairro Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal FLÁVIO ALONSO DE BARROS CORREIA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade do nº 2006123967 - CREA/RJ e do CIC/MF sob o nº 054.496.987-12, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de CONTRATADA, celebram este CONTRATO pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central em 06 (Seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) - Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP Bangu, no Estado do Rio de Janeiro, administradas pelo VIVA RIO.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência (Anexo I), bem como na proposta e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

# CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos:

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

> Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

> > Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555www.vivarige

tricula



III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a CONTRATANTE possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações:
- VI Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753



II - Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e

III - A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as

responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.466.764,56 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), cuja parcela mensal será de R\$ 122.230,38 (Cento e Vinte e dois mil duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos). O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela CONTRATANTE, comprovados através de relatório/medições mensais.

I- Unidade Pronto Atendimento IIha: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central - Valor mensal: R\$ 20.371,73 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

II- Unidade Pronto Atendimento Penha: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central - Valor mensal: R\$ 20.371,73 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)255

www.vivario Lucas



III- Unidade Pronto Atendimento Irajá: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central – Valor mensal: R\$ 20.371,73 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

IV- Unidade Pronto Atendimento Maré: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central – Valor mensal: R\$ 20.371,73 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

V- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central – Valor mensal: R\$ 20.371,73 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

VI – Unidade Pronto Atendimento SEAP: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central - Valor mensal: R\$ 20.371,73 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.





Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação:

II- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

> Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-01 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555www.vivario.or



#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES e a VIVA RIO, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro -** As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência (Anexo I) e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

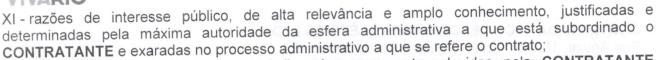
VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; \(\)

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753





XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE

decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.

XIII - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto:

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato.

XV - o presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela CONTRATANTE, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da CONTRATADA e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

#### CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: Sra. Cláudia Leite

E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Flávio Alonso de Barros Correia, como seu preposto, que será o interlocutor perante o CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-37

www.vivario



#### CONTRATADA - FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Rua Aguiar, 19, Apt. ° 202 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ Telefone: (21) 3259-7063 / 8136-5119 / 7863-7055

Atenção: Sr. Flávio Alonso de Barros E-mail: flavio@fceletrica.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 01 de Abril de 2015.

VIVA RIO

FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

**TESTEMUNHAS:** 

1a)

Nome: Dailbar do Zuamas CPF/MF n.º 0 553/8766-4 2<sup>a</sup>)

Nome: TERESA COASTINA OR

Nome: TERESA CRISTINA ROCORREIA

CPF/MF n.º 362. 775.177-91

Glaudia Leite

Matrícula: 11523

Gerência de Aquisição e Logística

VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753





São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ-MF nº 10.363.753/0001-15, com sede na Rua Aguiar, 19, Apto. 202, bairro Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal FLÁVIO ALONSO DE BARROS CORREIA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade do nº 2006123967 - CREA/RJ e do CIC/MF sob o nº 054.496.987-12, residente e domiciliado nesta cidade.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central em 06 (Seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP Bangu, no Município do Rio de Janeiro, administradas pelo VIVA RIO.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

Rua do Ryss 1, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNM: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-37 www.vivario.



- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações:
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da VIVA RIO, de seus parceiros, colaboradores e usuários:
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade:
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de servico, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso:
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da VIVA RIO; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela VIVA RIO, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por





4.1. O 2º transigente concorda que a VIVA RIO, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

# CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela VIVA RIO de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a

VIVA RIO. 7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis

> Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.7

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-

www.vivario.o.



8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

1º Transigente
VIVA RIO

FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Testemunhas:

1a)

Nome: per an dollar de Cate CPF/MF n.º 03 6 213 766 41 2<sup>a</sup>)

Nome: TERESA CRISTINA RB

CPF/MF n.º 362, +75/177-91

Claudia Leite Matrícula: 11523 Gerência de Aquisição e Logistica VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753





#### ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, bem como, a manutenção de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado Split e aparelhos de ar condicionado central em 06 (Seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP Bangu, no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO.

1.2. A contratação deverá prevê 01 (um) profissional alocado em cada unidade de saúde, bem

como uma equipe móvel para atender os serviços de maior complexidade.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente se faz necessário em virtude da adequação das instalações prediais, referentes às Unidades de Pronto Atendimento administradas pela VIVA RIO, visando a racionalização do uso e redução dos custos com energia elétrica, o acompanhamento de obras e projetos a serem realizados nas unidades, a avaliação das conformidades das instalações elétricas, bem como o fornecimento dos profissionais que atuarão na área de manutenção predial e de aparelhos de ar condicionado, juntamente com o ferramental necessário para a execução das atividades com fornecimento de insumos.

# 3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1.1. Instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que as unidades já possuam empresa CONTRATADA para a realização destes serviços;

3.1.2. Instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores,

fotocélula, contatores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc;

3.1.3. Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug, e outros dispositivos telefônicos;

3.1.4. Instalação de nova linha e ramal interno;

3.1.5. Realizar outras atividades correlatas.

3.1.6. Manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reparo de conectores e

medições de corrente, tensão etc.;

3.1.7. Manutenções preventivas e corretivas de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas; 3.1.8. Instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

3.1.9. Manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

3.1.10. Manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos, quando possível e não fizer parte do contrato de manutenção específicos;

3.1.11. Instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contatores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.72

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3 www.vivario.og





- 3.1.12. Manutenção preventiva de sistemas de aterramento e pára-raios;
- 3.1.13. Instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos:
- 3.1.14. Instalação de microfones, aparelhos de sonorização e iluminação:
- 3.1.15. Pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos: e
- 3.1.16. Realizar outras atividades correlatas.
- 3.1.17. Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários:
- 3.1.18. Instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- 3.1.19. Reparo de vazamento em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- 3.1.20. Desentupimento de rede de esgotos, com desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, ainda incluindo o desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;
- 3.1.21. Conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 3.1.22. Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos:
- 3.1.23. Conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco etc.;
- 3.1.24. Serviço de pedreiro, gesseiro, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;
- 3.1.25. Montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras etc.;
- 3.1.26. Substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;
- 3.1.27. Pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar-condicionado:
- 3.1.28. Reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);
- 3.1.29. Conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;
- 3.1.30. Instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;
- 3.1.31. Transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes; e
- 3.1.32. Realizar outras atividades correlatas.
- 3.2. Manutenção de Ar condicionado.
- 3.2.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da **CONTRATANTE**. A eventual execução fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 3.2.3. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 3.2.4. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753





3.2.5. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da CONTRATADA a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retirada do equipamento.

3.2.5. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Unidade de Saúde ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido com a

apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

3.2.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou materiais empregados...

3.2.7. A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

3.2.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com

seus empregados.

3.2.11. A CONTRATADA deverá manter a Unidade de Saúde a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.2.12. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os

servicos.

3.2.13. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela

CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2.14. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

3.2.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e

aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

3.2.16. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos equipamentos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá apresentar relatório à gerência da Unidade de Saúde.

3.2.17. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva, deverá retornar ao local de origem em condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias

corridos, a contar da retirada do equipamento.

3.2.18. A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os aparelhos de ar condicionado

sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 3.2.19. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.
- 3.2.20. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

3.2.21. Para composição de proposta comercial os valores deverão ser descritos por Unidade de Saúde, não por equipamento.

3.2.22. A CONTRATADA executará, preventivamente, nos equipamentos constantes deste Termo de Referência, os seguintes serviços:

> Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-37 www.vivario.org



AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

	ATIVIDADE	FREQÜÊNCIA	
		MENSAL	SEMESTRAL
	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete	X	71177
	Remoção, limpeza e lavagem dos filtros	X	
	Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver	X	
	Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas	X	
	Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas	X	
	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão	X	
	Verificação do estado do isolamento das tubulações frigorigenas e se necessário sua reconstituição	X	
	Completar a carga de gás, se necessário		X
	Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário		X

AR CONDICIONADO DE JANELA

	ATIVIDADE		FREQÜÉNCIA	
			SEMESTRA	
	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete	X		
	Remoção, limpeza e lavagem dos filtros	X		
	Verificação do nível de ruido e vibrações anormais	X		
	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado			
	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de nuidos on vibrações, providenciando, se necessário, sua correção	X		
	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão			
	Inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição.	X		
	Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura		X	
	Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem	b. v V	X	
	Remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:		X	
	a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;			
	b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarção) do chassi e da bandeja interna;			
	c) Realização de lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas;			
	d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;			
	c) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua substituição;		8 1	
	f) Substituição ou carga de gás:			

Je Je

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745



## 4. DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

- 4.1. A equipe deverá ser composta por 16 (dezesseis) profissionais conforme o escalonamento abaixo:
- 11 (onze) operadores de manutenção;
- 1 (um) Ajudante de manutenção;
- 1 (um) Mecânico de refrigeração;
- 1 (um) Ajudante de refrigeração;
- 1 (um) supervisor geral; e
- 1 (um) Engenheiro.
- 4.2. As unidades deverão ser supridas com atendimento diário, 7 (sete) dias por semana, das 7 às 19 horas com os operadores de manutenção.
- 4.3. A equipe de refrigeração composta de 01 (um) profissional e 01 (um) ajudante deverá atuar de maneira itinerante, sendo cada dia da semana em cada uma das 6 (seis) unidades, com atendimento de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas.
- 4.4. O supervisor deverá atuar de maneira itinerante, percorrendo semanalmente todas as
- 4.5. O engenheiro deverá acompanhar os serviços, porém não é necessária sua presença diária nos referidos locais.

#### 5. DO ATENDIMENTO

- 5.1. O atendimento será permanente com equipe dedicada ao local composta de 01 (um) operador de manutenção diariamente, das 7 às 19 horas e equipe de refrigeração semanalmente.
- 5.2. O atendimento noturno será realizado em regime de plantão, prioritariamente pelo telefone, em caso de emergência com o envio de uma equipe ao local.
- 5.3. O tempo de resposta para atendimentos diurnos deverá ser de até 1 (uma) hora, salvo situações de ausência de material de fornecimento da **CONTRATANTE**, ou impossibilidade da execução do serviço por parte de unidade.
- 5.4. O tempo de resposta para atendimento noturno deverá ser imediato via telefone e de até 4 (quatro) horas caso o problema não seja resolvido remotamente.
- 5.5. São considerados motivos para a realização do chamado de emergência, qualquer atividade que prejudique o funcionamento da unidade (como, por exemplo, falta de energia elétrica ou falta de água).

# 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de inicio em 01/04/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.
- 6.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.
- 6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

# 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO, e indicadas a CONTRATADA, na assinatura do contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.7452

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555

www.vivarionorgo

DI



#### 8. MATERIAIS E UNIFORME

8.1. Os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE e, quando necessário, a empresa CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à sua execução (Listagem de Materiais Fornecidos em Anexo):

8.2. Os materiais disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos

profissionais da empresa CONTRATADA;

8.3. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação, deve a empresa apresentar orcamento detalhado dos materiais necessários a realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

8.3.1. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e

quatro) horas após a solicitação:

8.3.2. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no

máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização;

- 8.3.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter 2 (dois) uniformes para cada um dos funcionários contratados,8.3 bem como todos os EPI's necessários para o desenvolvimento dos servicos:
- 8.3.4. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos profissionais contratados e os EPI's, ao início do contrato e substituí-los periodicamente:

### 9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação

considere prejudicial ou inadequado:

9.3. Visitar as dependências a CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;

9.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

9.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

9.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9.7. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

# 10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1.1 Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da VIVA RIO e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

> Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753



Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio		
Até 5	100%		
De 6 à 10	90%		
De 11 à 20	70%		
Acima de 20	60%		

10.1.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

# 11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

	EMPRESA PRESTA O SERVIÇO PARA A UNIDADE DE SAÚDE
	The said the
ENCAMINH	HA AO GERENTE DA UNIDADE O RELATÓRIO DE MEDIÇÃO COM QUANTIDADE E VALOR
MCC0010404040000000000000000000000000000	
GER	ENTE DA UNIDA DE ATESTA O RELATÓRIO E ENCAMINHA A EMPRESA
000000000000000000000000000000000000000	4
EMPRESA E	MITE NOTA FISCAL (NF) E PROTOCOLA NA SEDE DA OS JUNTO COM O RELATÓRIO ATESTADO PELO GERENTE
050000000000000000000000000000000000000	
PROTOC	DLO DA OS VIVA RIO ENCAMINHA PARA ATESTO DA COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO VERSO DA NF
	-D
ÁREA TÉ	CNICA ENCAMINHA AO SETOR DE PROTOCOLO QUE RECOLHE O ATESTO DO SETOR DE CONTRATOS
***************************************	_O
SETOR DI	E PROTOCOLO ENCAMINHA AO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO EM 28 DIAS À CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA OS VIVA RIO
	-D
SETOR FI	NANCEIRO REALIZA O PAGAMENTO E ENVIA COMPROVANTES PARA O SETOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.7

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3

121

www.vi



### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

#### 12. FISCALIZAÇÃO

**12.1**. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

**12.2**. Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

Coordenação das Unidades de Profito Atendimento VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753